

**PORTARIA SES Nº 736 de 23 de setembro de 2020.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I do Art. 2º, da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. A lotação máxima autorizada nos templos religiosos ou igrejas fica estabelecida conforme segue:

- a) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial **Gravíssimo** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) - lotação máxima de **30%** (trinta por cento) da capacidade;
- b) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial **Grave** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) - lotação máxima de **50%** (cinquenta por cento) da capacidade;
- c) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial **Alto** para COVID-19 (representado pela cor **amarela**) - lotação máxima de **70%** (setenta por cento) da capacidade;
- d) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial **Moderado** para COVID-19 (representado pela cor **azul**) a lotação máxima será aquela onde possa garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exceto em caso de pessoas que coabitam.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde